

Proc. 35.162/42

(CP/125/43)

1943

GA/RLG.

é de se não conhecer do recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açucar, em favor de seu associado Democrito Pereira, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que mantendo a do Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Campos, julgou improcedente a reclamação daquele associado contra a Companhia Auxiliar Baixa Grande:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não satisfaz aos requisitos exigidos no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, dado que não apontou o recorrente a indispensável divergência de interpretação de lei, entre a decisão de que recorre e outra deste Conselho, única hipótese que justificaria o cabimento do recurso;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1943

a) Silvestre Péricles Presidente

a) L. M. Ribeiro Gonçalves Relator

a) Corval Lacerda Procurador

Assinado em 90/5/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 1/6/43.